



PROCESSO	19.223-6/2019
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FASE PROCESSUAL	RELATÓRIO DE DEFESA 3
TOMADOR DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RESPONSÁVEL	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO CPF Nº 560.023.512-72
ADVOGADA	DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
RECURSOS FISCALIZADOS	TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por meio de Acórdão nº 318/2019-TP, conforme artigo nº 230 do RITCE/MT, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o montante pago à Empresa A. Galmassi Eirelli - ME, sem a devida comprovação da prestação de serviço (documento digital nº 135964/2019).

Os autos retornaram à Secex para análise da defesa apresentada pelo Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito Municipal à época (documento digital nº 70854/2021).

Em observância à Resolução de Consulta nº 7/2018 TCE/MT – TP, constata-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador e a citação dos responsáveis realizada nestes autos, uma vez que a ocorrência do dano ocorreu durante o exercício de 2017. Ressalta-se que, quando ocorre a prescrição, esta concretiza-se apenas quanto à pretensão punitiva, pela aplicação de multas e outras sanções, não alcançando a imputação de débito.

Inicialmente, a equipe técnica entendeu que o atesto comprovaria a execução das despesas, sugerindo nova citação do gestor para encaminhamento das despesas que não tinham sido enviadas (documento digital nº 40727/2020). Contudo, após análise das despesas e das informações apresentadas pelo Gestor, constatou que tais documentos não seriam suficientes para comprovar a execução dos serviços contratados, visto que não constam informações dos veículos e do período de locação, nem justificativas para a contratação e utilização, e, nos casos dos veículos locados para prestação de serviço por hora trabalhada, não constam informações das horas trabalhadas, contrariando o item 12.2. do Termo de Referência do Pregão, que estabelece que os veículos e maquinários que trabalharão por horas e deverão estar equipados com marcador de horas para comprovação das horas trabalhadas (**processo nº 175765/2018 - documento digital nº 78017/2018- fls. 14**).





Devido ao fato, sugeriu que fosse realizada nova citação do responsável, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no §1º do art. 256 da Resolução 14/2007 -TCE-MT, acerca do apontamento, a fim de comprovar a regularidade das despesas (documento digital nº 277891/2020).

Em busca da verdade real e do formalismo moderado, o Conselheiro Relator, por meio de Despacho, decidiu também pela citação do Senhor José Guedes de Souza, atual Prefeito Municipal, para que encaminhasse a documentação à Secex (**decisão/documento digital nº 43245/2021**). Contudo, o atual Prefeito não apresentou manifestação. Ressalta-se que o mesmo não foi considerado como responsável nas irregularidades detectadas, por isso, entende-se que deverá ser declarado Revel se o Exmo. Relator entender como adequado.

Da análise da justificativa apresentada pela defesa, verifica-se que não foram encaminhados documentos comprobatórios das despesas, mantendo-se a irregularidade. Entretanto, o defendente pondera que os fiscais também deveriam ser chamados ao processo, a fim de esclarecerem a execução das despesas. Por isso, a equipe técnica sugeriu tanto a citação dos fiscais quanto da empresa contratada.

Do exposto, em consonância com a equipe técnica, conforme item 5 do Relatório Técnico de Defesa (Propostas de Encaminhamento - páginas 14 a 16 TCE, documento digital nº 120459/2021), **conclui-se:**

**a) Pela manutenção da irregularidade para o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho,** que deverá devolver ao erário o valor sem a devida comprovação, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor com fundamento no art. 285. Inc. II do RITCE/MT. (Quadro 03).

Destaca-se que, se os citados relacionados nos itens “c” e “d” apresentarem comprovação de regularidade das despesas, o valor a ser restituído ao erário será reduzido ou zerado, tanto para o Prefeito quanto para os demais citados, visto que a restituição ao erário deverá ocorrer de forma solidária, caso permaneça a irregularidade (Quadro 04).

**b) Considerar revel o atual Prefeito, Senhor José Guedes de Souza,** CPF: 142.993.052-72 com fundamento no art. 140, § 1º do RITCE/MT; **caso o relator entenda necessário,** visto que não foi apresentado como responsável no processo, mas foi citado por meio do ofício nº 49/2021/GCI/LCP (Decisão nº 43245/2021 - Documento nº 44598/2021).

**c) Citação dos Fiscais dos Contratos** nominados a seguir para esclarecerem por completo os fatos referentes à conferência ou não da realização dos serviços pela Empresa A. Galmassi EIRELLI – ME comprovando a execução dos mesmos, devendo apresentar informações das despesas de cada veículo locado, bem como a comprovação das horas trabalhadas de cada maquinário que supostamente executou os serviços e ainda, se desejar, demais comprovantes que julgar necessários.





**c.1) Maria Santilha Reco Cruz** - fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde. (documento externo nº 248848/2020 – fls. 09). Secretaria de Saúde – NE 669/17, 887/17, 1194/17, 1353/17;

**c.2) Ione Fragoso Ferreira** - fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. (documento externo nº 248848/2020 – fls. 14). Secretaria de Obras – NE 737/17, 892/17, 924/17, 923/17, 1135/17; 1368/17.

**c.3) Valdir Irani Freire** - fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (documento externo nº 248848/2020 – fls. 12). Secretaria de Educação – NE 904/17, 992/17; 1215;1351.

**c.4) Dirceu Moreira Pessoa** - fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Agricultura. (documento externo nº 248848/2020 – fls. 16). Secretaria de Agricultura – NE 1127/17; 1128;1370.

**d) Citação da Empresa Empresa A. Galmassi EIRELLI – ME** para esclarecer por completo o fato do descumprimento do item 12.2 do Termo de Referências do Pregão que estabelece que os veículos e maquinários que trabalharão por horas deverão estar equipados com marcador de horas para comprovação das horas trabalhadas, devendo apresentar informações das despesas de cada veículo locado, bem como a comprovação das horas trabalhadas de cada maquinário que supostamente executou os serviços e ainda, se desejar, demais comprovantes que julgar necessários.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 20 de maio de 2021.

**Jeane Ferreira Rassi Carvalho**  
Supervisora de Auditoria  
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Edson Reis de Souza**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

